

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA DA FREGUESIA DA ENCARNAÇÃO

CAPÍTULO I

NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

Artigo 1.º

Denominação e natureza jurídica

A ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA DA FREGUESIA DA ENCARNAÇÃO, adiante designada por ASSOCIAÇÃO, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

Sede e âmbito de ação

A associação tem a sua sede na Rua da Teixeira, números sete a treze, freguesia da Misericórdia, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa, e o seu âmbito de ação abrange o concelho de Lisboa, preferencialmente a freguesia da Misericórdia e seus moradores.

Artigo 3.º

Objetivos

1. A associação procura interpretar o espírito do seu fundador, o Padre Fernando Thomaz de Brito, antigo sacerdote da paróquia da Encarnação entre 1861 e 1869, tendo como objetivos:

- a) A promoção do nível cultural das crianças, jovens e adultos;
- b) A contribuição para o bem-estar social, económico e moral da população;
- c) A satisfação das necessidades de ocupação dos tempos livres;
- d) O apoio às famílias, dando prioridade às famílias mais carenciadas.

Artigo 4.º

Atividades

1. Para realização dos seus objetivos, a Associação propõe-se:



- a) Desenvolver atividades destinadas às famílias e moradores da freguesia da Misericórdia, em especial os mais carenciados, dentro das disponibilidades económicas da Associação;
 - b) Promover o desenvolvimento de projetos sociais de apoio às famílias e moradores mais carenciados;
 - c) Exercer uma atividade de promoção e desenvolvimento de projetos de colaboração com outras instituições que prossigam os mesmos fins ou fins semelhantes aos da Associação;
 - d) Promover e organizar campanhas para angariação de fundos, destinadas a financiar as suas atividades, junto de empresas e do público em geral e realizar eventos sociais com os mesmos fins, designadamente torneios de *bridge*, concertos de música, almoços, lanches e jantares.
2. A associação propõe-se criar e manter as atividades que melhor sirvam a prossecução dos seus objetivos, tendo em conta as atividades já existentes na freguesia, podendo recorrer à colaboração de voluntários e estabelecer acordos de cooperação com outras instituições ou com serviços oficiais.

Artigo 5.º

Cooperação

1. Em atenção ao seu fundador, e como homenagem à sua qualidade de membro qualificado da Igreja Católica, a Associação declara-se aberta às orientações da Doutrina da Igreja e disposta a colaborar com ela, considerando-a Instituição privilegiada nas suas ligações de cooperação.
2. Para melhor assegurar esta orientação, a Igreja Paroquial de Nossa Senhora da Encarnação será associada honorária da Associação, sendo o seu Pároco, ou quem as suas vezes fizer, Presidente da assembleia geral.

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS

Artigo 6.º

Associados

1. Os Associados podem ser beneméritos, honorários e efetivos.



2. São Associados beneméritos os indivíduos que tiverem feito à Associação quaisquer doações, ou prestado serviços relevantes e que sejam, nessa qualidade, propostos pela direção.

3. São Associados honorários as pessoas singulares ou coletivas que, pela atividade exercida, pelos serviços prestados ou em virtude de relevantes contribuições prestadas à Associação, sejam proclamados como tal pela assembleia geral.

4. São Associados efetivos todas as restantes pessoas que venham a ser admitidas nas condições dos presentes estatutos.

Artigo 7.º

Admissão

1. Podem ser Associados efetivos aqueles que se comprometam a contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas, contribuição com donativos ou a prestação de serviços voluntários.

2. A admissão de Associados efetivos compete à direção, mediante proposta assinada pelo candidato e por um Associado em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 8.º

Direitos e deveres

1. São direitos dos Associados efetivos:

a) Participar e votar nas reuniões da assembleia geral;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, nas condições previstas no presente estatuto.

2. São deveres dos Associados efetivos:

a) Contribuir para o prestígio da Associação, para a eficácia das suas atividades, por meio da prestação de serviços em regime de voluntariado e/ou da entrega de donativos, e para a fidelidade ao cumprimento dos fins para que foi instituída;

b) Pagar pontualmente as quotas.

Artigo 9.º

Perda da qualidade de Associado

1. Perdem a qualidade de Associado:

a) Os que pedirem a sua exoneração;



- a) Os que deixarem de pagar as quotas por mais de um ano sem que para tal apresentem uma justificação que seja aceite pela direção;
 - b) Os que prejudicarem gravemente a Associação. Neste caso, a proposta de exclusão dos Associados será apresentada à assembleia geral pela direção.
2. A exclusão dos Associados é da competência da assembleia geral.
 3. O Associado que, por qualquer razão, deixar de pertencer à Associação, não tem direito a reaver as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

Artigo 10.º

Natureza pessoal

A qualidade de Associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 11.º

Quotas

As quotas são fixadas em cada ano pela direção e serão pagas antecipada e anualmente.

Artigo 12.º

Votações

1. Podem votar e ser votados os Associados que estejam em plena efetividade de direitos há, pelo menos, um ano.
2. Os Associados efetivos são considerados em plena efetividade de direitos quando não tenham em atraso o pagamento de quotas correspondentes a mais de um ano.
Os Associados não podem votar nas matérias que lhes digam diretamente respeito ou nas quais sejam interessados os cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.
3. Os Associados podem fazer-se representar nas votações, por outro Associado, desde que apresentem uma credencial.
4. Nenhum sócio pode representar mais do que um outro.

CAPÍTULO III **ÓRGÃOS SOCIAIS**



Artigo 13.º

Órgãos sociais

1. A Associação, para o desempenho da sua missão, dispõe dos seguintes órgãos sociais:
 - a) a assembleia geral;
 - b) direção;
 - c) conselho fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
3. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Instituição exigirem a presença prolongada de um ou mais membros da direção, pode a assembleia geral fixar, sob proposta da direção, uma remuneração mensal.

Artigo 14.º

Elegibilidade

1. São elegíveis para os órgãos sociais da Associação os Associados que, cumulativamente:
 - a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
 - b) Sejam maiores de idade;
 - c) Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.

Artigo 15.º

Composição dos órgãos

1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação.
2. O cargo de presidente do conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da Associação.

Artigo 16.º

Incompatibilidade

1. Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e/ ou da mesa da assembleia geral.
2. Os titulares da direção ou do conselho fiscal não podem ser membros da mesa da assembleia geral.



Artigo 17.º

Impedimentos

1. É nulo o voto dos titulares dos órgãos sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como o seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da Associação nem integrar corpos sociais de entidades com atividade conflituante com a da Associação, ou de participadas desta.

Artigo 18.º

Mandatos dos titulares dos órgãos

1. A duração do mandato dos órgãos é de quatro anos.
2. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
3. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da assembleia geral cessante ou seu substituto, e terá lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
4. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
5. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, não é permitida a eleição de quaisquer membros por mais de dois mandatos consecutivos para qualquer órgão da Associação, salvo se a assembleia geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.
6. O presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 19.º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.



2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 20.º

Funcionamento dos órgãos em geral

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. A direção e o conselho fiscal só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
3. Em caso de vacatura da maioria dos lugares dos titulares de um órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
Os membros designados para preencher as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
4. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
5. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
6. Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas, que serão obrigatoriamente assinadas pelos seus membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

SECÇÃO I

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 21.º

Constituição

1. A assembleia geral da Associação é composta por todos os Associados efetivos que tenham, pelo menos, três meses de inscrição e as quotas em dia.
2. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa, que se compõe de um presidente, um vice-presidente e um secretário.



3. Na falta de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, compete a esta eleger os respectivos substitutos de entre os Associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.

Artigo 22.º

Convocação e publicitação

1. A convocatória da assembleia geral deve ser feita pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto com, pelo menos, quinze dias de antecedência.
2. Da convocatória constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
3. A convocatória é obrigatoriamente:
 - a) afixada na sede da Associação;
 - b) feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado.
4. A convocatória pode também ser efetuada, facultativamente, através de correio eletrónico para o endereço eletrónico fornecido pelo associado.
5. Será dada publicidade à realização da assembleia geral em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Associação.
6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede da Associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os Associados.

Artigo 23.º

Funcionamento

1. A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos Associados com direito de voto, ou meia hora depois, com qualquer número de presenças.
2. A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos Associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 24.º

Sessões

1. A assembleia geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A assembleia geral reunirá obrigatoriamente duas vezes em cada ano:

- a) Uma até 31 de março para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, mediante parecer do conselho fiscal;
 - b) Outra até 30 de novembro, para apreciação e votação do orçamento, do programa de ação e do parecer do conselho fiscal;
3. No final de cada mandato, a assembleia geral reunirá até ao final de dezembro para a eleição dos titulares dos órgãos da instituição.
4. A assembleia geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral ou seu substituto, nas seguintes ocasiões:
- a) por própria iniciativa do presidente da mesa ou seu substituto;
 - b) a pedido da direção ou do conselho fiscal;
 - c) a requerimento de, pelo menos, cinquenta por cento dos Associados no pleno gozo dos seus direitos. Neste caso, a convocatória deverá ser feita dentro dos quinze dias seguintes, e a reunião deve realizar-se no prazo máximo de trinta dias.
5. Em qualquer caso, a reunião deve realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 25.º

Competências

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade dos membros da direção e do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o plano de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e as contas da gerência do ano anterior;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Autorizar a Associação a denunciar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
- g) Votar a exclusão de Associados quando não for por falta de pagamento das quotas;

h) Votar os Associados Beneméritos e Honorários propostos pela direção, ou por sua própria iniciativa.

Artigo 26.º

Deliberações

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos, não se contando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 25.º dos estatutos.

SECÇÃO II

DIREÇÃO

Artigo 27.º

Composição e funcionamento

1. A direção da Associação é constituída por três membros: um presidente e dois vogais.
2. A direção é convocada pelo respetivo presidente, por iniciativa deste ou a pedido da maioria dos seus membros.
3. A direção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
4. A gerência é sempre relativa a anos económicos.

Artigo 28.º

Competências

Compete à direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
- e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;

- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.
- g) Administrar os bens da Associação e ser responsável por eles;
- h) Fazer os regulamentos que forem necessários para a boa gerência da Associação;
- i) Garantir a efetivação dos direitos dos Associados;
- j) Procurar, por todos os meios legítimos e ao seu alcance, a defesa e o aumento da receita da Associação;
- l) Solicitar das autoridades todo o auxílio que for necessário para a boa gerência da Associação, bem como fazer acordos de cooperação com outras instituições oficiais e particulares

Artigo 29.º

Vinculação

1. A Associação obriga-se pelas assinaturas de dois membros da direção ou de um membro da direção e um procurador;
2. Para os atos de mero expediente bastará a assinatura de um membro da direção, devendo a direção fixar os atos por ela considerados para este efeito como de mero expediente.

SECÇÃO III

CONSELHO FISCAL

Artigo 30.º

Composição

O conselho fiscal é composto por três membros: um presidente e dois secretários.

Artigo 31.º

Competências

Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Fiscalizar a direção, podendo para o efeito consultar a documentação necessária;

- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os órgãos da Associação submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

CAPÍTULO IV FUNDOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 32.º **Fundos**

1. Os fundos da Associação são constituídos:
- a) Pela quotização dos Associados;
 - b) Pelos legados recebidos e que vier a receber;
 - c) Pelos juros e dividendos de valores acumulados;
 - d) Pelos donativos recebidos e que de futuro lhe advierem;
 - e) Pelos benefícios e outras fontes de receita que a Associação promover e explorar por si e pelos corpos gerentes que a representem;
 - f) Por quaisquer rendimentos de outros bens que lhe pertençam ou venham a pertencer;
 - g) Pelos subsídios de cooperação resultantes de acordos a celebrar com outras instituições particulares ou oficiais.
2. Os capitais disponíveis da Associação devem estar depositados em qualquer instituição bancária, e só poderão ser movimentados com o mínimo de duas assinaturas, sendo sempre indispensável a do tesoureiro ou seu substituto.

Artigo 33.º **Movimentação de capitais**

Os capitais disponíveis da Associação devem estar depositados em qualquer instituição bancária, e só poderão ser movimentados com o mínimo de duas assinaturas.



Artigo 34.º

Aplicação de resultados

As receitas da Associação terão a aplicação que a direção houver por conveniente, sem prejuízo da obediência às deliberações da assembleia geral.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 35.º

Casos omissos

A Associação sujeita-se à legislação aplicável e os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral de harmonia com as disposições legais em vigor.

Artigo 35.º

Extinção

1. A extinção da Associação tem lugar nos casos previstos na lei;
2. Em caso de extinção da Associação, os seus bens deverão ser entregues a outra instituição que, dentro da freguesia, prossiga fins semelhantes e, entre estas, deverá ser concedida prioridade à que estiver mais ligada à Paróquia de Nossa Senhora da Encarnação, de que foi Pároco o padre Fernando Thomaz de Brito que, como se refere no Artigo terceiro dos presentes estatutos, foi o fundador desta Associação.